



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Mês de Liberação do	Valor
05/2023	R\$ 4.000,00
06/2023	R\$ 800,00
07/2023	R\$ 800,00
08/2023	R\$ 800,00
09/2023	R\$ 800,00
10/2023	R\$ 800,00
11/2023	R\$ 800,00
12/2023	R\$ 800,00

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), a serem depositados em uma conta específica da instituição conforme a tabela que segue, e que se prestará ao pagamento dos locativos do prédio onde se encontra instalada a Associação.

Associação Pequenos Notáveis, inscrita no CNPJ sob nº 22.314.910/0001-81.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a

Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do

do Rio Grande do Sul;

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado

Pequenos Notáveis.

Termo de Parceria com a Associação

Autoriza o Poder Executivo a celebrar

Lei nº 4.679, de 04 de maio de 2023.

Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul





Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
NPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da

Art. 4º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora

RECURSO - 0001 - RECURSO LIVRE
ELEMENTO - 3.3.5.0.41.00.00.00 - Contribuições
PROJ/ATIVIDADE - 2009 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA - 10 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
SUB-FUNÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
FUNÇÃO - 4 - ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE - 1 - GABINETE DO PREFEITO
ÓRGÃO - 2 - GABINETE DO PREFEITO

dotação orçamentária:

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da seguinte
tenham sido julgadas irregulares.

de parceria com o Município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou

§2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade
período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um
de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio,
§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins
plano de aplicação.

presente termo, em até 30 (trinta) dias do encerramento do período de execução previsto no

Art. 2º A Associação Pequenos Notáveis, devem prestar contas do valor do
de pagamento do mês anterior.

§3º O repasse do mês subsequente se dará mediante apresentação de comprovante
período.

período de 07 (sete) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo

Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de
2023.

André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prática que faz mais
SEBRAE
para pequenos negócios



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Baixo Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



A vigência da referida parceria será pelo período de 07 (sete) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período.

A Associação Pequena Notáveis tem como missão prestar serviços às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares, favorecendo a inclusão social e disseminando o conhecimento adquirido para a sociedade e o desenvolvimento global, os

Mês de Liberação do Recurso	Valor
05/2023	R\$ 4.000,00
06/2023	R\$ 800,00
07/2023	R\$ 800,00
08/2023	R\$ 800,00
09/2023	R\$ 800,00
10/2023	R\$ 800,00
11/2023	R\$ 800,00
12/2023	R\$ 800,00

Notáveis.”

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) à associação supracitada, - conforme a tabela que segue abaixo, com a finalidade de firmar parceria no trabalho desenvolvido pela referida associação. Eis a pretensão dos repasses:

Ao saudá-lo cordalmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de Lei que, autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com a “Associação Pequenas

Senhor Presidente:

Taquari, 25 de abril de 2023.

Exp. de Motivos nº 042/2023

Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul





Centro Adm: Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Excelentíssimo Senhor
Leandro da Rosa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari - RS.

André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Atenciosamente,

quais não são atendidas pela rede pública. Para tanto, a Associação Pequenos Notáveis conta com as seguintes atividades: fonoaudiologia, terapia Ocupacional, oficina de linguagem musical, equoterapia, oficina de artesanato e culinária com voluntários, encontros de auto-ajuda, hidrotterapia e qualificação de voluntários.

Indispensável ressaltar que o repasse do mês subsequente só se dará mediante apresentação de comprovante de pagamento dos locativos do(s) mês(es) anterior(es).

Diante disso, é indispensável a autorização por lei específica para a parceria com a referida associação, para possibilitar formalização do termo conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

